



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, PARA
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA ÔNIBUS E
CAMINHÕES

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do dia **16 DE SETEMBRO DE 2024**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de empresa(s) especializada(s) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES** a ser empregada na manutenção dos veículos que compõem a frota do Município, regido pela Lei Nº 14.133/2021 e processo administrativo nº 992/2024:

1 – DO OBJETO E VALOR

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica a ser empregada na manutenção dos ônibus e caminhões que compõem a frota do Município.

1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciado são:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – Retífica e Montagem;
- i) Sistema Elétrico em Geral e,
- j) Demais serviços mecânicos necessários.

1.1.2 Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para atendimento ao objeto deste edital podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	1000	Hora Trabalhada	Serviços de mecânica em oficina não concessionária para a manutenção dos ônibus e caminhões que compõem a frota do Município.	R\$ 72,74



1.2 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.2.1 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia da credenciada.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.6 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados para o cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.7 O valor fixado para fins de credenciamento considera incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.8 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.9 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, além de data e local onde os serviços devem ser prestados.

1.11 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.11.1 A empresa uma vez convocada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Requerimento com a qualificação da empresa proponente, solicitando o seu credenciamento ao objeto do edital;

2.1.2 Prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



- 2.1.3** Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - 2.1.4** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 2.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 2.1.6** Certidão Negativa de Débito com FGTS;
 - 2.1.7** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos;
 - 2.1.8** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa;
 - 2.1.9** Contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto do presente credenciamento ou documento equivalente para MEIs;
 - 2.1.10** - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do protocolo.
- 2.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 2.4** A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO

- 3.1** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
- 3.2** A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos equipamentos.
- 3.2.1** A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços objeto do credenciamento, caso a prestação de serviços se dê fora do endereço da credenciada.
- 3.3** A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.4** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços, devendo possuir total conhecimento para a sua execução.

4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:



4.1 Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.1. deste Edital.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar a identificação da empresa credenciada, número o Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo 3 deste Edital.

4.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.5 As despesas oriundas deste edital, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria requerente, do orçamento vigente na data da prestação dos serviços.

5 - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

5.2.1 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 1.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice do IPCA\IBGE.

6 - DO PESSOAL CREDENCIADO:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7 - DOS CRITÉRIOS

7.1 Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

a) localização da sede do credenciado evitando deslocamentos desnecessários; e

b) disponibilidade de tempo e equipamentos em condições do credenciado para atendimento imediato da demanda do Município.

8 - EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3 A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.



8.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

8.5 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

8.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.7 A Contratada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

8.8 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos.

Auxiliar Administrativo Marcelo Grohe, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 99607 4243 ou e-mail: parque@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e **Anderson Luis Degasperi** – Secretário de Obras o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.



9.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

9.5. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.12. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

10 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.4 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

11.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

12 - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

12.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

12.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

12.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (51) 3705-1122 ou no site www.marquesdesouza.rs.gov.br.

14 – PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; E

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Marques de Souza, 11 de setembro de 2024.

FABIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

....., inscrito no CNPJ sob Nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a).,
portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NOME DA EMPRESA CREDENCIADA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

EMPRESA CREDENCIADA: _____ MÊS: _____/2024

DATA	LOCAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS EXECUTADOS	MEDIDA HORA\UNIDADE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Profissional)

Assinatura do responsável legal da empresa: _____

Assinatura e carimbo do Fiscal do Termo de Credenciamento: _____



ANEXO III
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2024.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa, para credenciamento de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de mecânica pesada.

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, n.º 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, Centro, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada por seu, portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado à, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como, pela Inexigibilidade de Licitação n.º 31/2024, Chamamento Público para Credenciamento n.º 02/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de mecânica pesada a ser empregada na manutenção dos ônibus e caminhões que compõem a frota do Município.

§1º - Os serviços que poderão ser executados nos veículos da frota pública municipal pelo credenciamento objeto da presente lei:

- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento;
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor – Retífica e Montagem;
- i) Sistema Elétrico em Geral e,
- j) Demais serviços mecânicos necessários.

1.1.2 Os valores estipulados conforme tabela abaixo poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamentos.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza
2021 / 2024
Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	1000	Hora Trabalhada	Serviços de mecânica em oficina não concessionária para manutenção de ônibus e caminhões ue compõem a frota do Município.	R\$ XXXX

1.1.3 A credenciada deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.1.4 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao município de Marques de Souza o fornecimento de peças de reposição e demais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, mediante requisição prévia da credenciada.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados para o cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 O valor fixado para fins de credenciamento considera incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.7 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.8 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, além de data e local onde os serviços devem ser prestados.

1.10 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.10.1 A empresa uma vez convocada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à credenciada, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante no item 1.1.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais



como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.1.2 O pagamento será realizado por depósito bancário.

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do termo de credenciamento;

2.3.3 Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.3.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5.1 Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.6 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de xx de xxx de 2024 até xx de xxx de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

3.1.2 – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 1.5 poderão ser corrigidos pelos índices do IPCA.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A empresa Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



4.0 DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

4.2 A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.5.2 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

4.9 O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Auxiliar Administrativo Marcelo Grohe**, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 99607 4243 ou e-mail: parque@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e **Anderson Luis Degasperi** – Secretário de Obras o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

4.9.1 - Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de



orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

4.9.2 - Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

4.10 Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

4.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

4.12 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

4.13 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

4.14 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

4.15 A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.16 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.17 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.



5 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5 Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6 Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7 Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

6 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do



contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3 Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

6.4 Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

7.2 Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

7.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

7.4 Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a



CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria solicitante do serviço, prevista no orçamento anual vigente na data da prestação dos serviços.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

9.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

9.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.6 O presente Termo, obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ - Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.